GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

TERMO DE CONTRATO – Nº 0273/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0273/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E FIDERES ENGENHARIA LTDA – CNPJ 42.419.246/0001-42, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA UTILIZANDO A METODOLOGIA BIMILDIN INFORMATION MODELING) PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n°. 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato represento pelo Secretário de Infraestrutura e Habitação, Sr. ***Ozael Pinto Brandão***, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 351.350.424-15 e no RG sob o nº 1576878 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Pedras de Fogo/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIDERES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.419.246/0001-42, com sede na Rua Clemente Rosas, 277, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-170, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG de nº 3.761.296 SSDS-PB, e inscrito no CPF sob o nº 102.046.424-00, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2022 e em e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA UTILIZANDO A METODOLOGIA BIMILDIN INFORMATION MODELING) PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEDRAS DE FOGO-PB**. Amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 72. Inciso VIII, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. Total
1	Projeto Arquitetônico	M²	3.221,94	R$ 2.993,92
2	Projeto Estrutural	M²	469,86	R$ 527,37
3	Projeto de Instalação Hidráulicas Prediais	M²	3.221,94	R$ 1.222,47
4	Projeto de Instalação Sanitárias Prediais	M²	3.221,94	R$1.222,47
5	Projeto de Drenagem de Águas Pluviais Prediais	M²	3.221,94	R$648,58

[PDF] Contrato. Doc. 79559/22. Data: 09/08/2022 16:09. Responsável: Edillon da S. Lima.
Impresso por convidado em 18/04/2024 15:26. Validação: DD0F.F7CE.2D1B.65EE.F275.9CE9.C312.4366.

GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

6	Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, Subestação e GMG	M²	3.221,94	R$ 3.569,15
7	Projeto de Segurança Patrimonial de Circuito Fechado de TV	M²	3.221,94	R$ 393,08
8	Projeto de Cabeamento Estruturado e de Rede WI-FI	M²	3.221,94	R$ 1.918,12
9	Projeto de Sonorização Geral e Chamada de Enfermaria	M²	3.221,94	R$ 322,32
10	Projeto de Climatização e Ventilação	M²	3.221,94	R$ 691,81
11	Projeto de Instalação de GLP e Gases Medicinais	M²	3.221,94	R$ 2.704,37
12	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	M²	3.221,94	R$ 2.653,27
13	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA	M²	3.221,94	R$ 1.242,12
14	Projeto de Rede de Esgoto e Tratamento de Esgoto	und	1	R$ 610,00
15	Processo de compatibilização e coordenação de projetos incluindo relatórios	M²	3.221,94	R$ 845,10
16	Anotações de Responsabilidade Técnica	und	4	R$ 935,76
VALOR TOTAL 22.500,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até de 2 (Dois) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado. Amparado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

[PDF] Contrato. Doc. 79559/22. Data: 09/08/2022 16:09. Responsável: Edillon da S. Lima.
Impresso por convidado em 18/04/2024 15:26. Validação: DD0F.F7CE.2D1B.65EE.F275.9CE9.C312.4366.

GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.08 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
15 451 2032 2143 – Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:
1247 3.3.90.39 00 1.500.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1248 3.3.90.39 00 1.899.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1246.3.3.90.39 00 1.704.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.0. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Demais detalhes sobre o pagamento constam no Projeto Básico/Termo de Referência o qual se vincula a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.2. – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderá sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O (s) serviço (s) deverá (ão) ser prestado (s) dentro da mais perfeita integridade, com responsabilidade pela qualidade.

8.2. O prazo para entrega dos serviços será imediato, conforme a demanda;

8.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

8.4. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

8.5. A contratada, deverá ter o profissional devidamente qualificado, com toda documentação inerente a função que vai desempenhar;

8.6. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

[PDF] Contrato. Doc. 79559/22. Data: 09/08/2022 16:09. Responsável: Edillon da S. Lima.
Impresso por convidado em 18/04/2024 15:26. Validação: DD0F.F7CE.2D1B.65EE.F275.9CE9.C312.4366.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.0. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da confecção dos materiais;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta dispensa de licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução.

f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

h) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

i) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;

j) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

[PDF] Contrato. Doc. 79559/22. Data: 09/08/2022 16:09. Responsável: Edillon da S. Lima.
Impresso por convidado em 18/04/2024 15:26. Validação: DD0F.F7CE.2D1B.65EE.F275.9CE9.C312.4366.

k) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

l)Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

m) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta dispensa de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3. amigavelmente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

[PDF] Contrato. Doc. 79559/22. Data: 09/08/2022 16:09. Responsável: Edillon da S. Lima.
Impresso por convidado em 18/04/2024 15:26. Validação: DD0F.F7CE.2D1B.65EE.F275.9CE9.C312.4366.

GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 1020/2022 é feita com base na Lei nº 14.133/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Pedras de Fogo/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedras de Fogo, 04 de agosto de 2022.

Ozael Pinto Brandão
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO SANTOS DA SILVA JUNIOR
Data: 04/08/2022 14:43:05-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

FIDERES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 42.419.246/0001-42
SRª. MARCELO SANTOS DA SILVA JUNIOR
CPF Nº 102.046.424-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

[PDF] Contrato. Doc. 79559/22. Data: 09/08/2022 16:09. Responsável: Edillon da S. Lima.
Impresso por convidado em 18/04/2024 15:26. Validação: DD0F.F7CE.2D1B.65EE.F275.9CE9.C312.4366.